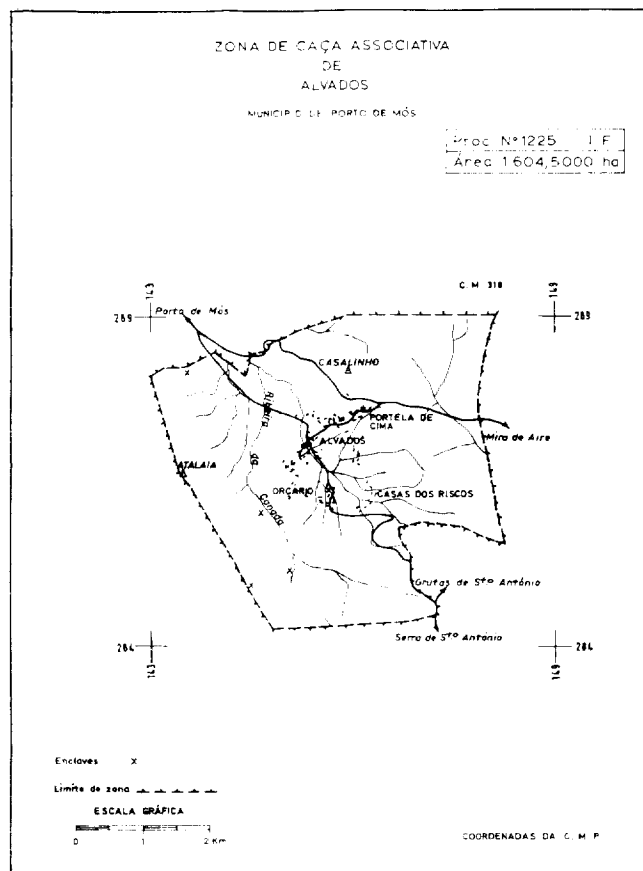




Portaria n.º 137/95
de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 667-I4/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia das Misericórdias uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, município de Ourém (processo n.º 1395 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, o que obrigou a entidade gestora da zona de caça a retirar da mesma as áreas reclamadas. Deste modo, torna-se necessário corrigir a Portaria n.º 667-14/93, desafectando do regime cinegético especial os terrenos objecto de reclamação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

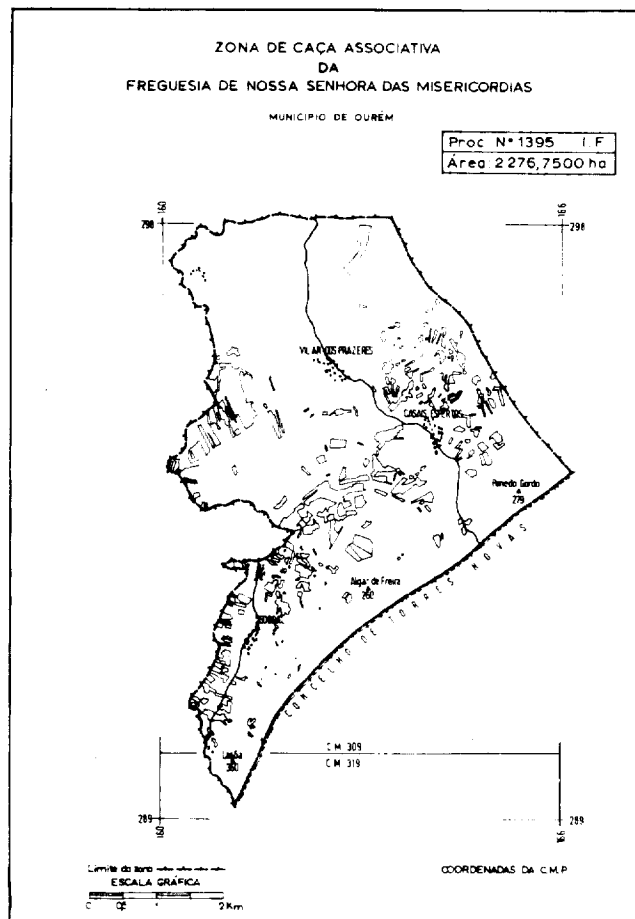
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, município de Ourém, com uma área de 2276,75 ha.

A planta anexa ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 667-I4/93, de 14 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 18 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/95
de 8 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1137/93, de 4 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, a ministrar o curso de Professores de Educação Musical do Ensino Básico;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de Professores de Educação Musical do Ensino Básico ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por des-

pacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, sob proposta do director da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO QUADRO 1 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
CURSO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO ENSINO BÁSICO						
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		TOTAL	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Introdução à Educação	Anual	30	75			
Língua Portuguesa	Anual	20	55			
Prática e Reflexão Pedagógica I	Anual		35	54		
Língua Estrangeira	Semestral			45		
Introdução aos Computadores	Semestral		45			
Actividades para a Autonomia I	Semestral			30		
História da Música e da Organologia I	Anual	40	40			
Formação e Análise Musical I	Anual	30	90			
Prática Coral e Instrumental I	Anual		60	60		

ANEXO QUADRO 2 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
CURSO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO ENSINO BÁSICO						
2.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		TOTAL	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Psicologia do Desenvolvimento e do Aprendizagem	Anual	30	75			
Actividades para a Autonomia II	Semestral			45		
História da Música e da Organologia II	Anual	30	60			
Formação e Análise Musical II	Anual	30	90			
Prática Coral e Instrumental	Anual		60	60		
Prática e Reflexão Pedagógica II	Anual		45	65		
Introdução à Pedagogia	Anual	20	40			
Seminário de Teatro Musical	Semestral				60	
Escola e Insuspetado	Semestral		45			

ANEXO QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
CURSO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO ENSINO BÁSICO						
3.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		TOTAL	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Sociologia da Educação	Anual	30	60			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		45			
Oficina Musical I	Anual		60	60		
Prática Coral e Instrumental III	Anual		30	60		
Pedagogia Musical I	Anual	30	60			
Prática e Reflexão Pedagógica III	Semestral		60	100		
História da Música Portuguesa	Semestral	15	30			
Planificação de Curso	Semestral		45			a) b)
Fisiologia do Reforço						
Motivação, Emoções e Performance Desportiva						

OBSERVAÇÕES

- a) Escolher uma disciplina entre as 2 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

ANEXO QUADRO 4 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
CURSO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO ENSINO BÁSICO						
4.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		TOTAL	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Análise Social da Educação	Anual	30	60			
Oficina Musical II	Anual		55	100		
Pedagogia Musical II	Anual	20	55			
Prática e Reflexão Pedagógica IV	Anual		60	135		
Investigação Educativa	Semestral	15	30			
Seminário de Produção de Espectáculos	Semestral				120	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 139/95

de 8 de Fevereiro

A requerimento da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, instituição particular de solidariedade social, entidade titular da Escola Superior de Educação João de Deus, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 408/88, de 9 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É autorizada a Escola Superior de Educação João de Deus a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Desenvolvimento Pessoal e Social, conferindo, em consequência, o respectivo diploma.

2.º

Início de funcionamento

O curso iniciará as actividades escolares no ano lectivo de 1994-1995 e funcionará nas instalações da Escola Superior de Educação João de Deus, sita na Avenida de Álvares Cabral, 69, 1200 Lisboa.

3.º

Habilitações de acesso

Têm acesso ao CESE em Desenvolvimento Pessoal e Social os titulares de grau de bacharelato ou licenciatura que satisfaçam cumulativamente as seguintes tradições:

- Ter habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar, no ensino básico ou no ensino secundário;
- Possuir uma experiência mínima de três anos como docente profissionalizado.

4.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição será apresentada em requerimento dirigido ao órgão directivo da Escola Superior de Educação João de Deus.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os documentos que o deverão acompanhar, constarão de edital a afixar anualmente pelo órgão competente da Escola.

5.º

Limites quantitativos

A matrícula e inscrição no curso está sujeita aos limites quantitativos que forem fixados anualmente pelo